



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Comprovante de Confirmação de Processo



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000152/2020

Organograma de origem: 017.000.000 - LICITAÇÃO

Organograma de destino: 018.000.000 - GABINETE

Usuário de origem: PROTOCOLO.NT

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0000152/2020	RECURSO ADMINISTRATIVO		31/01/2020 11:22	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Obs. do processo:

RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2019.

Súmula:

CONSULTE O SEU PROCESSO: https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-015/con_nroprocesso.faces

Total de processos: 1

Responsável

Hora: 11:22:20

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO (SC)

TOMADA DE PREÇO Nº 025/2019

MS PARSEVITT CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.591.276/0001-00, com sede na Rua Portugal, nº 1250, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, (SC), vem, com respeito e acatamento perante Vossa senhoria, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão da comissão que declarou vencedora a proposta da empresa Dalsenter Engenharia e Construtora Ltda., com fulcro no Art. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37 da CRFB, além dos dispositivos legais da Lei 8666/93, normas do Tribunal de Contas da união, e com base nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir expendidos:

DOS ARGUMENTOS

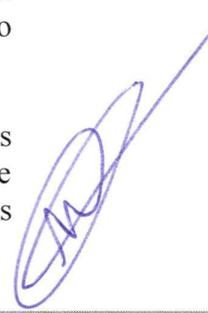
Abertos os envelopes de propostas das empresas licitantes, a empresa Dalsenter Engenharia e Construtora Ltda. foi declarada vencedora.

Ocorre que, com todo respeito, em análise a documentação da empresa vencedora, o BDI proposto, bem como sua composição estão em discordância com a regulamentação que trata do assunto, senão vejamos:

Inicialmente é preciso esclarecer e evidenciar que a composição do BDI apresentado pela empresa vencedora foi SEM DESONERAÇÃO, já que a CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta) foi no percentual de 0%. Desta forma, o tribunal de Contas da união dispõe que o limite máximo do BDI (sem desoneração) é de 25,00%, nos termos do Acórdão 2622/2013, utilizado em todas as obras públicas do país a partir da sua publicação, conforme documento em anexo.

Nos casos de empresa com desoneração em folha (que não é a situação da empresa vencedora), deve-se incluir a CPRB em até 4,5%, única possibilidade de ultrapassar o limite estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, o que não é o caso.

Ainda no referido acórdão, no item 9.2.1, consta claramente que nos casos em que o BDI não estiver dentro desses parâmetros, deve-se proceder o exame pormenorizado dos itens que compoem a taxa, utilizando como diretriz os percentuais estabelecidos no quadro constante do acórdão.



M.S. Parsevitt Construções

Rua 3700, n. 1161, Bairro Itacolomi, Balneário Piçarras (SC)

CNPJ: 28.591.276/0001-00

mssparsevitt@hotmail.com

47 99734-5888

Não bastasse o percentual do BDI estar acima do permitido, os próprios itens da composição estão fora do exigido pelo Tribunal de Contas. Veja que no item administração central, a empresa propôs o percentual de 6% quando o máximo permitido é 5,5%. O mesmo acontece com os itens “seguros e garantias”, e despesas financeiras.

Em anexo segue documentos que demonstram a importância da correta composição do BDI em se tratando de obras públicas, até mesmo porque, se não fosse de importância alguma, não teria tantas regulamentações a serem observadas. Portanto, tais diretrizes não estão aí pra serem ultrapassadas/desconsideradas por nenhum Município, até mesmo porque, eventualmente, qualquer problema durante a execução do contrato pode trazer a tona a irregularidade na aceitação da proposta da empresa vencedora e gerar responsabilidade inclusive para os agentes públicos envolvidos. Salienta-se que é uma obra de grande porte.

Ademais, as irregularidades aqui noticiadas não podem ser “corrigidas” pela empresa vencedora porque a correção do BDI e da sua composição alteram toda a proposta, os custos dos itens na planilha orçamentária, não sendo nem um pouco aceitável que as empresas possam “arrumar” toda sua documentação em casos que a conduta correta é a desclassificação. Tal procedimento infringiria os princípios básicos da administração pública, da probidade, da legalidade, da moralidade, e da IMPESSOALIDADE. O poder do órgão licitante não é DISCRICIONÁRIO, frisa-se!

Já a proposta da empresa recorrente está dentro dos parâmetros exigidos pelo TCU.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência, se digne em:

1. Em vista dos argumentos expendidos, em especial a boa-fé da empresa recorrente, que pretende executar os serviços; Além dos elementos jurídicos mencionados e os da Lei 8666/93 e do TCU, REQUER:
2. Seja a empresa Dalsenter Engenharia e Construtora Ltda. Desclassificada, e solução de continuidade, seja a empresa recorrente declarada vencedora no presente certame;
3. Caso não seja este o entendimento deste Município, REQUER desde já o encaminhamento do presente procedimento a apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e ao Ministério Público.

Termos que pede deferimento.

Balneário Camboriú (SC), 30 de janeiro de 2020.

MS PARSEVITT CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ 28.591.276/0001-00

10



ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1





TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do

orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
COSNTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstando-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Terceira Etapa: Definição da Taxa de BDI

Neste tópico, apresenta-se o conceito de BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, que foi definido pelo TCU, na Decisão 255/1999-Primeira Câmara, como “um percentual aplicado sobre o custo para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente”. Com base nesse conceito, a equação abaixo é utilizada para calcular o preço de venda:

$$PV = CD \times (1 + BDI)$$

Em que PV é o preço de venda e CD representa o custo direto da obra.

O Decreto 7.983/2013 dispõe que o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: (i) a taxa de rateio da administração central; (ii) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; (iii) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e (iv) taxa de remuneração do construtor. A imagem a seguir ilustra a típica composição do BDI

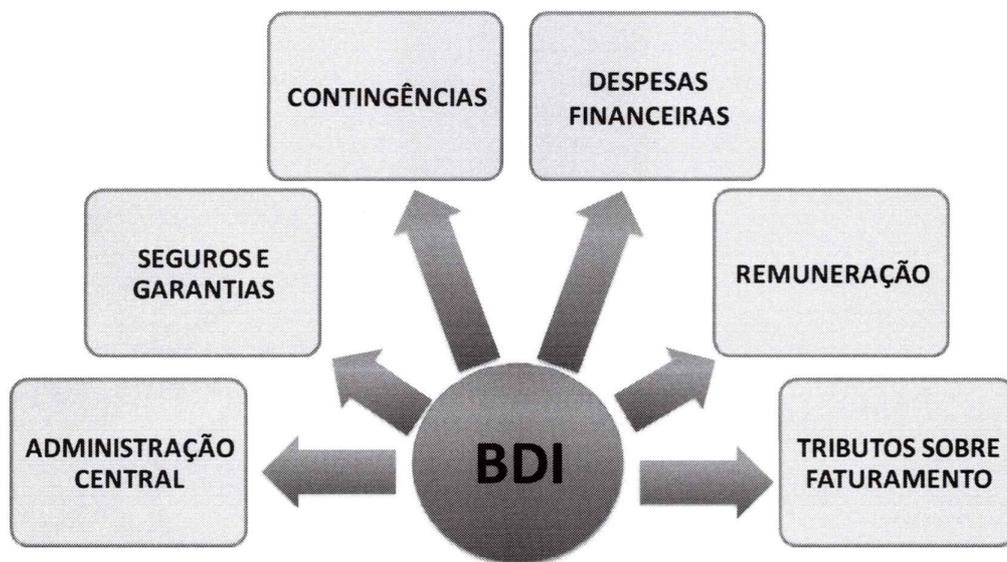


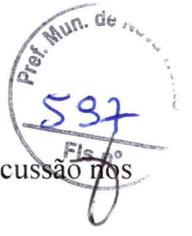
Figura 55 – Rubricas que compõem o BDI.

Exigência de Detalhamento do BDI

É essencial que a Administração apresente o detalhamento da taxa de BDI utilizada no orçamento referencial da licitação, bem como exija dos licitantes o detalhamento dos percentuais aplicados em suas propostas de preços. Tal necessidade surge não só para realização de crítica dos componentes considerados pelos licitantes, mas também para a formação de uma memória de valores que permita à administração pública, considerando as peculiaridades de cada obra e empresa, realizar orçamentos com precisão cada vez maior. Essa questão encontra-se pacificada na jurisprudência do TCU, consubstanciada na Súmula nº 258/2010:

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.

A segregação da composição do BDI possibilita também aferir a exequibilidade do orçamento e, eventualmente, servir como parâmetro para embasar os cálculos de possíveis aditivos contratuais no caso



de criação, extinção e alterações de tributos durante a execução contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 65, §5º, da Lei 8666/93.

Fórmula de Cálculo do BDI

Não existe uma única fórmula de cálculo do BDI, sendo encontradas na bibliografia diversas equações. No entanto a jurisprudência do TCU entende que a equação a seguir é aquela que melhor traduz a incidência das rubricas do BDI no processo de formação do preço de venda da obra:

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

BDI Diferenciado para Aquisição de Equipamentos

Nos termos de reiterados julgamentos do Tribunal de Contas da União, consolidados pela Súmula nº 253/2010, comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

O art. 9º, §1º, do Decreto 7.983/2013 apresenta comando semelhante ao da Súmula nº 253/2010. Todavia, o §2º do mesmo artigo dispõe que, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição.

Ante o exposto, são vários pressupostos para que se aplique um BDI reduzido sobre o fornecimento de equipamentos:

- que o possível parcelamento do fornecimento específico não tenha ocorrido;
- que a construtora atue como mera intermediadora no fornecimento de materiais e equipamentos, o que não é a situação quando a contratada é a própria fabricante ou produtora dos materiais e equipamentos;
- que sejam equipamentos com projetos e instalação padronizados, de fabricação regular;

- que o material/equipamento tenha valor percentualmente significativo em relação ao preço global da obra.

Com relação ao último ponto elencado anteriormente, a representatividade dos itens deve ser apurada por famílias de materiais ou equipamentos fornecidos pelo mesmo fornecedor. Por exemplo, pode-se determinar a representatividade de diversos diâmetros de tubulação de aço carbono, pois se trata de material fornecido pelo mesmo tipo de fornecedor. De modo diverso, não é cabível somar as representatividades do fornecimento das tubulações de aço carbono com o fornecimento de uma bomba, pois são materiais/equipamentos fabricados por empresas distintas.

Nos Acórdãos plenários 1.785/2009 e 2.842/2011, o TCU entendeu que não se deve aplicar BDI diferenciado aos materiais ordinários de construção, que não podem ser considerados atividade acessória da execução da obra, pois nada é mais típico à atividade de construção civil do que o fornecimento e instalação desses materiais.

A orientação do TCU de aplicar BDI reduzido se aplicaria no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que escapassem à atuação precípua de empresa de construção civil, tais como o fornecimento de grupos geradores de energia, mobiliário, eletrodomésticos etc.

Obtenção de um BDI Referencial

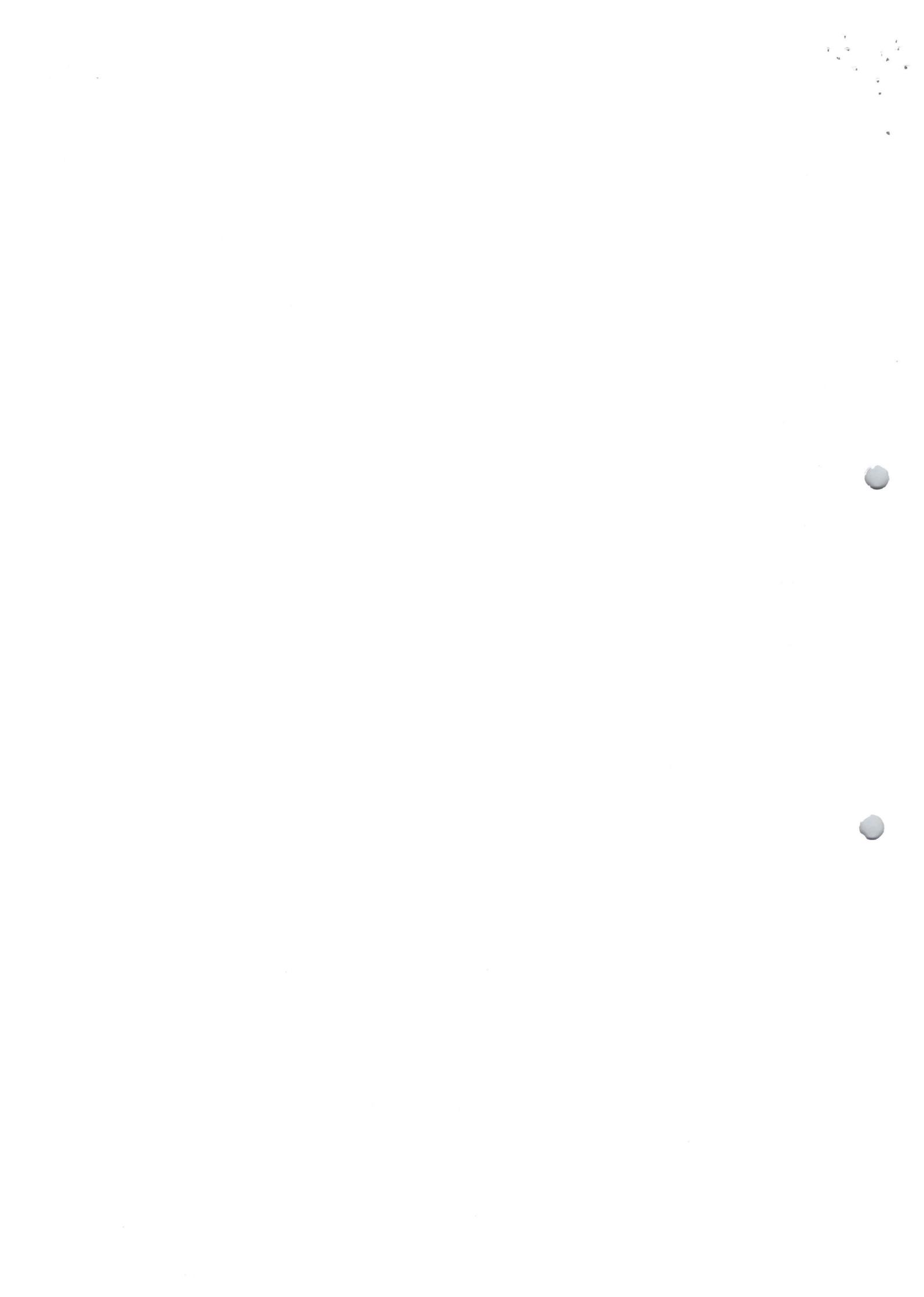
A obtenção do BDI referencial que será utilizado no orçamento-base da licitação pode ocorrer mediante a utilização das faixas de referência constantes do Acórdão 2.622/2013 - Plenário, reproduzidas na tabela a seguir.

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA - 1º QUARTIL, MÉDIO E 3º QUARTIL			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI DIFERENCIADO PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

Figura 56 – Parâmetros de referência do BDI por tipo de obra (fonte Acórdão 2.622/2013 – Plenário).

Os tipos de obra elencados na tabela anterior seguiram a codificação da CNAE – Classificação Nacional da Atividade Econômica. O mesmo julgado também apresenta parâmetros de mercado individuais para as rubricas que compõem o BDI:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%



TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

Figura 57 – Parâmetros referenciais das rubricas que compõem o BDI (fonte: Acórdão 2.622/2013 – Plenário).

Ressalta-se que os parâmetros apresentados nas tabelas não contemplam a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.844/2013, aplicável às empresas que estão sujeitas à desoneração da folha de pagamento.

Para escolha do BDI a ser utilizado, cada caso concreto deve ser analisado com suas peculiaridades, de tal forma que o estudo desenvolvido pelo TCU não se presta a exaurir todos os possíveis questionamentos acerca dos componentes de uma taxa de BDI e dos valores admissíveis para essa taxa. A adequação da taxa de BDI tem sempre que ser analisada, pontualmente, em situação específica, considerando inclusive as alíquotas de tributos aplicáveis.

Pela própria logística das empresas é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida. Como essa análise dos itens que compõem o BDI deve ser feita em conjunto, a adoção de um percentual muito acima da faixa de referência para determinado componente não necessariamente constitui irregularidade, pois, em contrapartida, outras despesas indiretas, ou ainda, a remuneração, podem estar cotados em patamares inferiores ao esperado.

Ainda no tocante à adoção de faixas de referência, não se deve perder de vista que o parâmetro mais importante de todos é o valor médio do BDI. Ele é o parâmetro que deve ser buscado pelo gestor, pois representa a medida estatística mais concreta obtida. A faixa apenas amplia e dá uma dimensão da variação do BDI, mas é a média o valor que de fato tende a representar o mercado, devendo servir como referência a ser buscada nas contratações públicas.

Cumprir destacar que a literatura especializada e a jurisprudência do TCU apontam vários fatores que tendem a influenciar as taxas de BDI, tais como: o porte da empresa, sua natureza específica, sua localização geográfica, o prazo de execução da obra, os riscos envolvidos nas contratações, a situação econômica e financeira da empresa e do país, dentre diversos outros.

Portanto, não é factível admitir apenas um valor médio de referência para o BDI de cada tipo de obra sem levar em conta uma margem ou faixa que possibilite contemplar todas essas variações que na realidade são observadas na formação do valor do BDI.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 168/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 025/2019

Objeto: Construção de nova Ala no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, bairro Centro, Município de Nova Trento/SC.

**JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO NA SESSÃO DE ABERTURA DE
PROPOSTA**

RECURSANTE: MS PARSEVITT CONSTRUTORA LTDA. (28.591.276/0001-00).

Trata-se de RECURSO interposto tempestivamente pela empresa MS PARSEVITT, que se insurge contra decisão de comissão de licitações proferida dia 24/01/2020. Na sessão de abertura das propostas, a comissão de licitações do município de Nova Trento declarou vencedora a empresa DALSENER por apresentar o menor preço GLOBAL. Na sessão, a representante da empresa MS manifestou interesse em interpor recurso alegando que Cronograma apresentado e composição de BDI estavam em desacordo. No mesmo dia a Comissão de Licitações julgou improcedente os argumentos da empresa MS Parsevitt, fundamentado na forma de julgamento, qual seja MENOR PREÇO GLOBAL, informando a recursante que problemas em planilhas poderiam ser sanados desde que não interferissem no MENOR PREÇO GLOBAL. Ocorre que, dia 31/01/2020, as 10:16 minutos, último dia para apresentação de recurso, a empresa MS PARSEVITT apresentou por escrito RECURSO ADMINISTRATIVO com as mesmas alegações colocadas na sessão, extraindo do recurso a contestação quanto ao CRONOGRAMA. Se ateuve no Recurso alegações quanto a composição de BDI. Novamente tenta a empresa MS PARSEVITT induzir o município de Nova Trento a desclassificar a empresa que apresentou o MENOR PREÇO GLOBAL, declarando ela MS PARSEVITT, como vencedora, mesmo sabendo a representante que o BDI apresentado por ela é exatamente igual ao BDI Total apresentado pela empresa vencedora DALSENER.

DO RECURSO

Aqui resumidamente citamos que no recurso apresentado, a empresa MS cita acórdãos do TCU sobre valores de BDI que poderiam ser utilizados pelo município de Nova Trento para motivar a desclassificação da empresa DALSENER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ

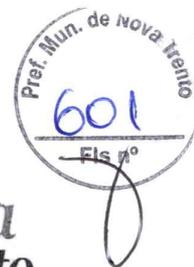
13

4





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



85.123.958/0001-22). Cita em seu recurso diferentes vertentes de entendimento, todos tentando induzir o município a declarar vencedora uma empresa que apresentou valor aproximado de 50 mil a maior do que o apresentado pela empresa vencedora.

DA DECISÃO

Após nova análise do Recurso apresentado, consulta ao setor de engenharia e ao setor jurídico, decidimos manter a decisão tomada na sessão de abertura das propostas, declarando vencedora a empresa DALSENER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ 85.123.958/0001-22). No julgamento de licitações, não devemos fazer interpretação de forma restritiva. Desde que não haja prejuízo para a administração e participantes, procura-se a proposta mais vantajosa. Na licitação motivadora do recurso, na fase de habilitação todas as participantes foram habilitadas, na fase de proposta a empresa MS se insurge contra a vencedora, que apresentou MENOR PREÇO GLOBAL por ter ela apresentado composição de BDI em desacordo, mesmo que BDI apresentado por uma e outra é exatamente igual, ou seja, 28,35%. Não houve prejuízo aos interessados, e, haveria prejuízo a administração se por análise restritiva, desclassificasse empresa que apresentou valor aproximado de 50 mil menor que a segunda colocada.

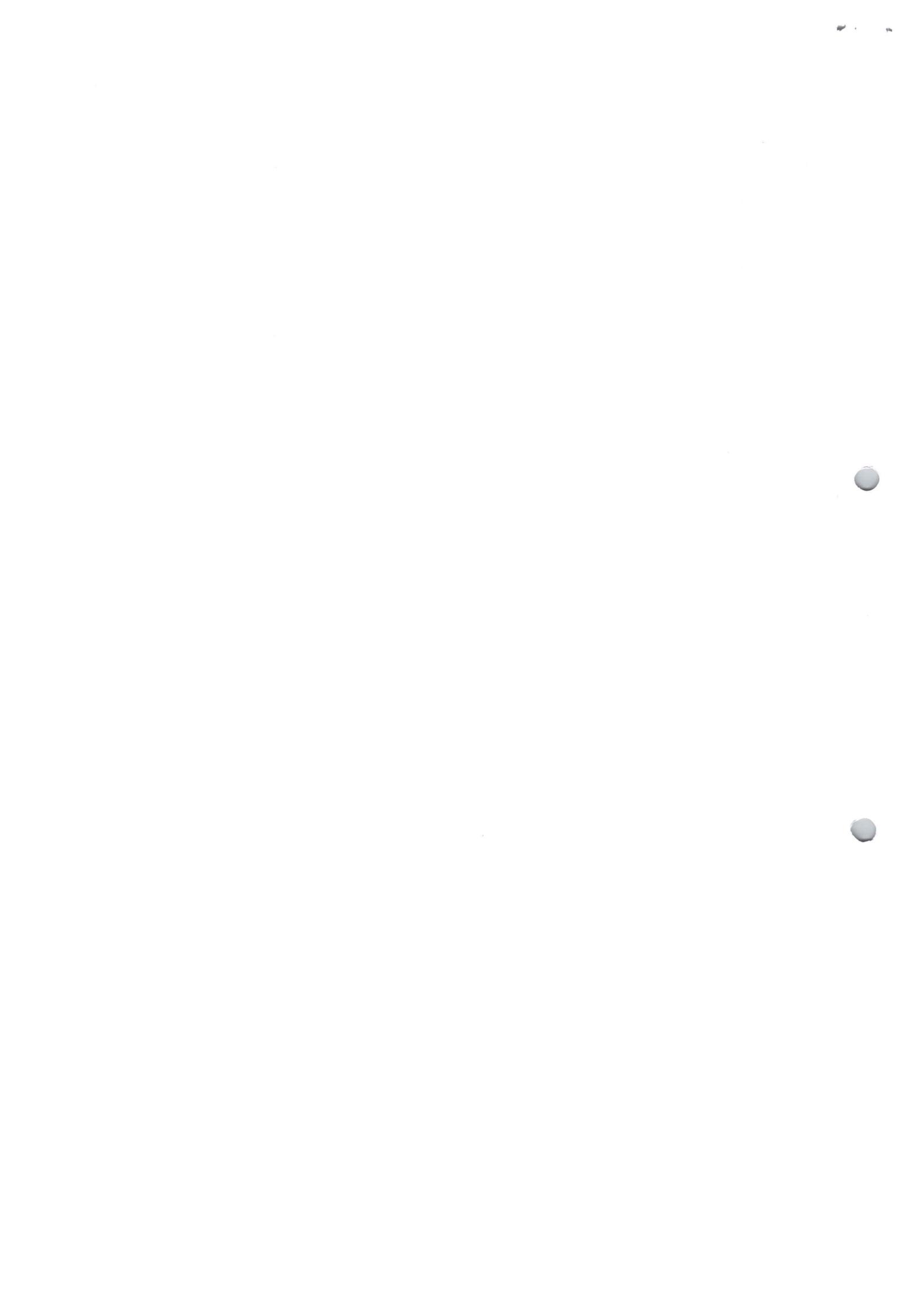
Vale salientar que a composição de BDI não pode ser fixada pelo município, deixando que cada empresa, dentro da legalidade apresente a sua composição. Na licitação em questão, era julgado o menor preço global e são sabedores os engenheiros que elaboram as planilhas que o BDI é um dos itens que compõe o preço unitário e em consequência o preço total.

Com relação ao total do BDI temos a seguinte decisão proferida pelo TCU:

“O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência”. (Acórdão 2738/2015 – Plenário. Embargos de Declaração, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Nota-se que nenhum item da planilha apresentada pela empresa DALSENER são superiores ao máximo estipulado pelo município de Nova Trento.

Se houve alguma inconsistência no preenchimento da composição do BDI, poderia o município de Nova Trento, se o erro alterasse preços unitários da planilha, rever os preços desde que não





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



alterassem o menor preço GLOBAL

Existe acórdão do TCU, com nº 637/2017 que trata deste assunto, vejamos:

A inexequibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta". (Grifo nosso) (Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Novamente fica reforçada a decisão da Comissão de Licitações, que DE FORMA AMPLA declarou como proposta mais vantajosa, aquela que apresentou o menor PREÇO GLOBAL, que era na licitação a forma de julgamento.

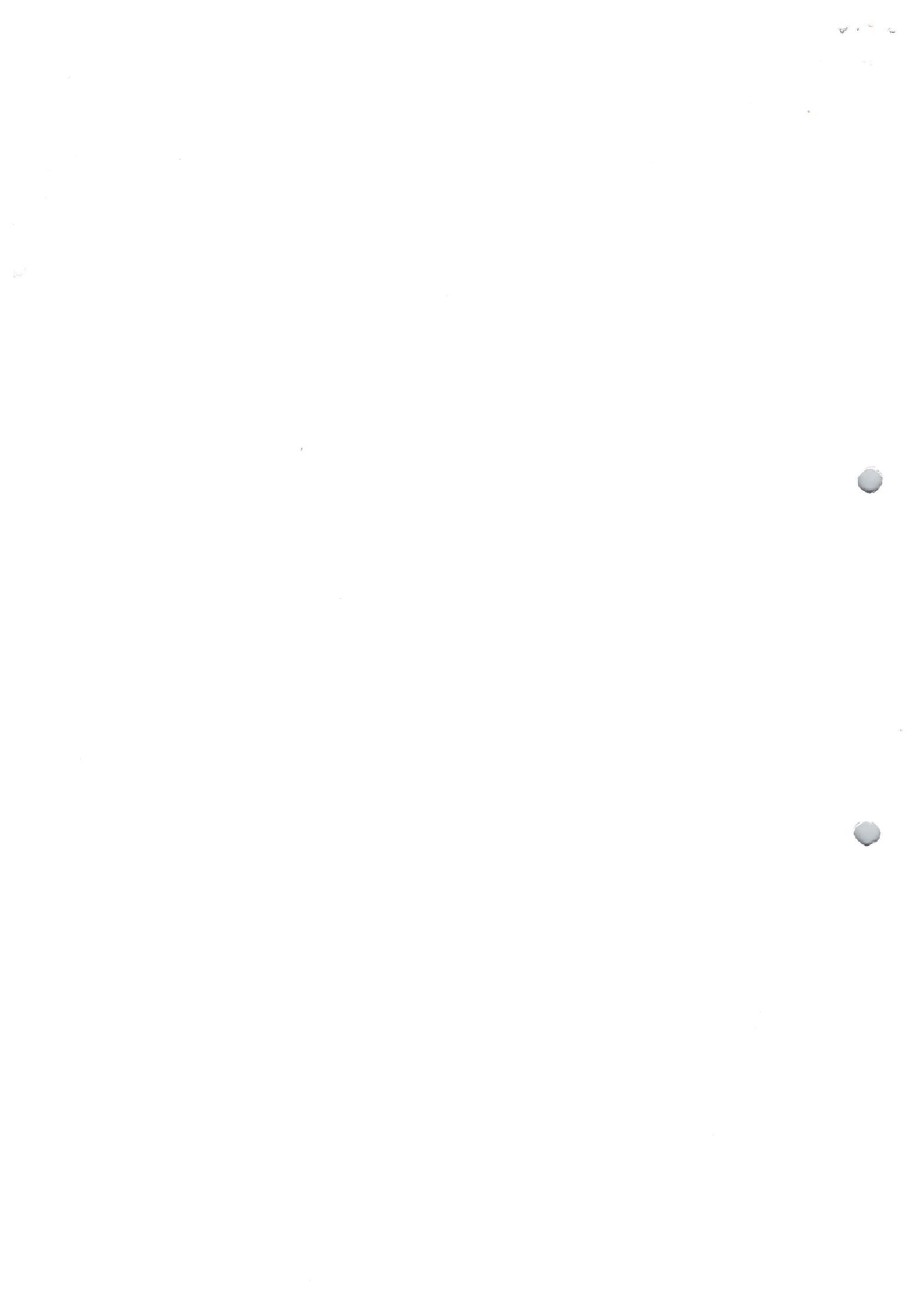
No tocante ao BDI, vale destacar que o BDI total apresentado pela empresa DALSENER é o mesmo utilizado pelo município de Nova Trento na sua composição de preços máximos aceitos, qual seja, 28,35%, e o mesmo apresentado pela empresa RECURSANTE.

É o sucinto relato. DECIDE-SE

Ante o exposto, **JULGAMOS IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa MS PARSEVITT CONSTRUTORA (CNPJ 28.591.276/0001-00), mantendo a decisão proferida pela comissão de Licitação durante a sessão, qual seja, declarar vencedora a empresa DALSENER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ 85.123.958/0001-22). Homologar e adjudicar o objeto PARA a empresa DALSENER, por apresentar MENOR PREÇO GLOBAL e atender as exigências editalícias.

Prefeitura de Nova Trento, 31 de janeiro de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito de Nova Trento

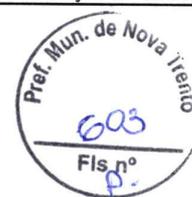


RESPOSTA RECURSO - PROCESSO Nº 168/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 025/2019

Publicação Nº 2336821



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 168/2019****TOMADA DE PREÇO Nº 025/2019**

Objeto: Construção de nova Ala no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, bairro Centro, Município de Nova Trento/SC.

**JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO NA SESSÃO DE ABERTURA DE
PROPOSTA**

RECURSANTE: MS PARSEVITT CONSTRUTORA LTDA. (28.591.276/0001-00).

Trata-se de RECURSO interposto tempestivamente pela empresa MS PARSEVITT, que se insurge contra decisão de comissão de licitações proferida dia 24/01/2020. Na sessão de abertura das propostas, a comissão de licitações do município de Nova Trento declarou vencedora a empresa DALSENER por apresentar o menor preço GLOBAL. Na sessão, a representante da empresa MS manifestou interesse em interpor recurso alegando que Cronograma apresentado e composição de BDI estavam em desacordo. No mesmo dia a Comissão de Licitações julgou improcedente os argumentos da empresa MS Parsevitt, fundamentado na forma de julgamento, qual seja MENOR PREÇO GLOBAL, informando a recursante que problemas em planilhas poderiam ser sanados desde que não interferissem no MENOR PREÇO GLOBAL. Ocorre que, dia 31/01/2020, as 10:16 minutos, último dia para apresentação de recurso, a empresa MS PARSEVITT apresentou por escrito RECURSO ADMINISTRATIVO com as mesmas alegações colocadas na sessão, extraindo do recurso a contestação quanto ao CRONOGRAMA. Se ateu no Recurso alegações quanto a composição de BDI. Novamente tenta a empresa MS PARSEVITT induzir o município de Nova Trento a desclassificar a empresa que apresentou o MENOR PREÇO GLOBAL, declarando ela MS PARSEVITT, como vencedora, mesmo sabendo a representante que o BDI apresentado por ela é exatamente igual ao BDI Total apresentado pela empresa vencedora DALSENER.

DO RECURSO

Aqui resumidamente citamos que no recurso apresentado, a empresa MS cita acórdãos do TCU sobre valores de BDI que poderiam ser utilizados pelo município de Nova Trento para motivar a desclassificação da empresa DALSENER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



85.123.958/0001-22). Cita em seu recurso diferentes vertentes de entendimento, todos tentando induzir o município a declarar vencedora uma empresa que apresentou valor aproximado de 50 mil a maior do que o apresentado pela empresa vencedora.

DA DECISÃO

Após nova análise do Recurso apresentado, consulta ao setor de engenharia e ao setor jurídico, decidimos manter a decisão tomada na sessão de abertura das propostas, declarando vencedora a empresa DALSENER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ 85.123.958/0001-22). No julgamento de licitações, não devemos fazer interpretação de forma restritiva. Desde que não haja prejuízo para a administração e participantes, procura-se a proposta mais vantajosa. Na licitação motivadora do recurso, na fase de habilitação todas as participantes foram habilitadas, na fase de proposta a empresa MS se insurge contra a vencedora, que apresentou MENOR PREÇO GLOBAL por ter ela apresentado composição de BDI em desacordo, mesmo que BDI apresentado por uma e outra é exatamente igual, ou seja, 28,35%. Não houve prejuízo aos interessados, e, haveria prejuízo a administração se por análise restritiva, desclassificasse empresa que apresentou valor aproximado de 50 mil menor que a segunda colocada.

Vale salientar que a composição de BDI não pode ser fixada pelo município, deixando que cada empresa, dentro da legalidade apresente a sua composição. Na licitação em questão, era julgado o menor preço global e são sabedores os engenheiros que elaboram as planilhas que o BDI é um dos itens que compõe o preço unitário e em consequência o preço total.

Com relação ao total do BDI temos a seguinte decisão proferida pelo TCU:

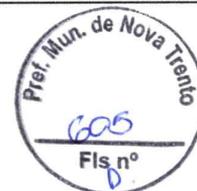
"O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência". (Acórdão 2738/2015 – Plenário. Embargos de Declaração, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Nota-se que nenhum item da planilha apresentada pela empresa DALSENER são superiores ao máximo estipulado pelo município de Nova Trento.

Se houve alguma inconsistência no preenchimento da composição do BDI, poderia o município de Nova Trento, se o erro alterasse preços unitários da planilha, rever os preços desde que não



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



alterassem o menor preço GLOBAL

Existe acórdão do TCU, com nº 637/2017 que trata deste assunto, vejamos:

A inexecuibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexecuibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta". (Grifo nosso) (Acórdão 637/2017 – Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Novamente fica reforçada a decisão da Comissão de Licitações, que DE FORMA AMPLA declarou como proposta mais vantajosa, aquela que apresentou o menor PREÇO GLOBAL, que era na licitação a forma de julgamento.

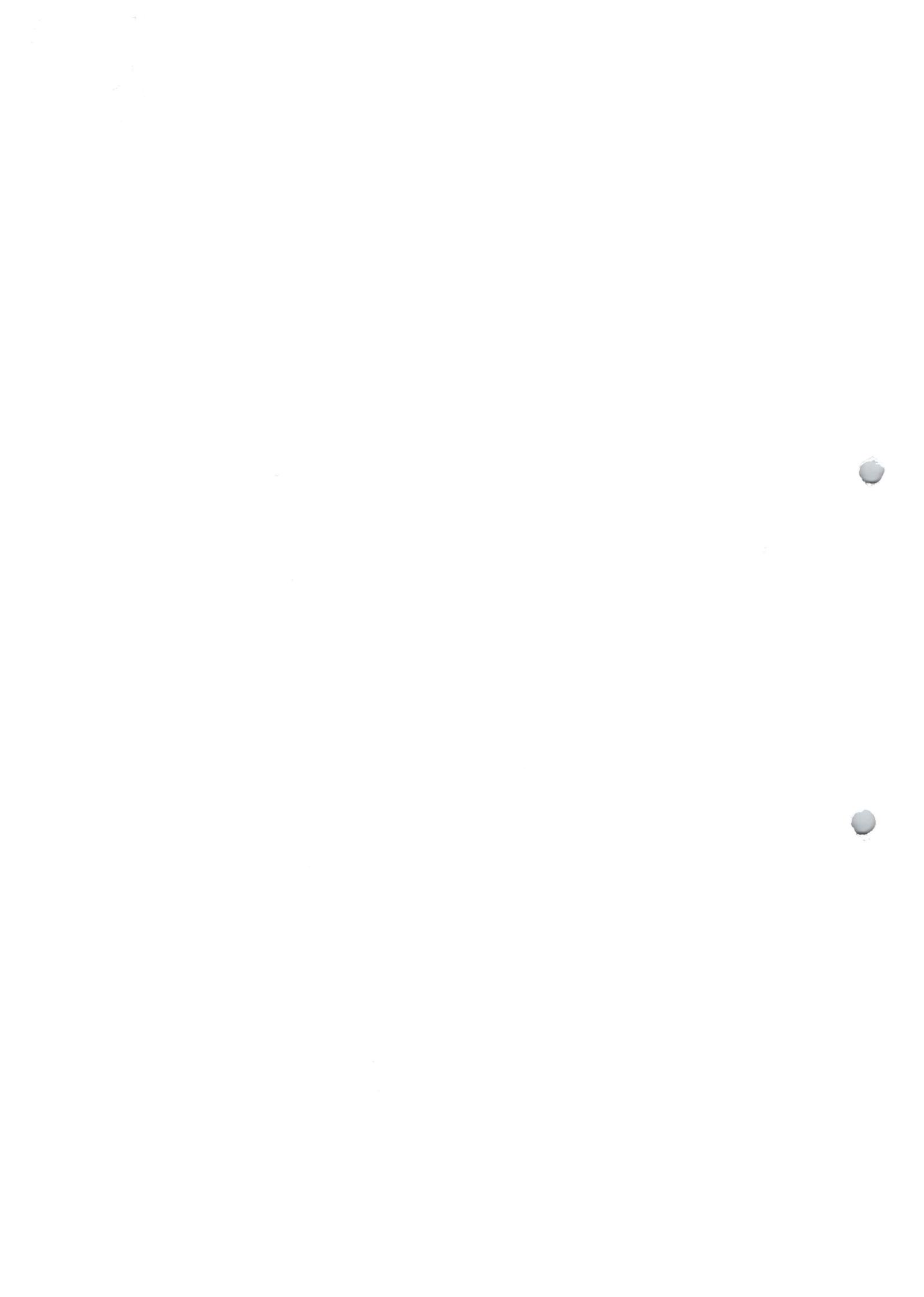
No tocante ao BDI, vale destacar que o BDI total apresentado pela empresa DALSENTER é o mesmo utilizado pelo município de Nova Trento na sua composição de preços máximos aceitos, qual seja, 28,35%, e o mesmo apresentado pela empresa RECURSANTE.

É o sucinto relato. DECIDE-SE

Ante o exposto, **JULGAMOS IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa MS PARSEVITT CONSTRUTORA (CNPJ 28.591.276/0001-00), mantendo a decisão proferida pela comissão de Licitação durante a sessão, qual seja, declarar vencedora a empresa DALSENTER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ 85.123.958/0001-22). Homologar e adjudicar o objeto PARA a empresa DALSENTER, por apresentar MENOR PREÇO GLOBAL e atender as exigências editalícias.

Prefeitura de Nova Trento, 31 de janeiro de 2020.

Gian Francesco Voltolini
Prefeito de Nova Trento



CNPJ: 08.858.200/0001-91
RUA NEREU RAMOS, 164
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

Processo Administrativo: 168/2019
Processo de Licitação: 168/2019
Data do Processo: 29/11/2019

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 168/2019
- b) Licitação Nr.: 25/2019-TP
- c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 31/01/2020
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA ALA NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, INCLUINDO MÃO DE OBRA, MATERIAL (QUANDO FOR O CASO).

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

DALSENTER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. (6487)

1	SERVIÇOS PRELIMINARES - AMPL. HOSPITAL	ºCEN	100,00	0,0000	192,0358	19.203,58
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - AMPL. HOSPITAL	ºCEN	100,00	0,0000	152,4658	15.246,58
3	INFRA ESTRUTURA - FUNDAÇÕES - AMPL. HOSPITAL	ºCEN	100,00	0,0000	2.399,0094	239.900,94
4	SUPERESTRUTURA - AMPL. HOSPITAL	ºCEN	100,00	0,0000	4.062,0861	406.208,61
5	ALVENARIA - AMPL. HOSPITAL	ºCEN	100,00	0,0000	914,7404	91.474,04
6	CONTRAPISO - AMPL. HOSPITAL	ºCEN	100,00	0,0000	265,8262	26.582,62
7	IMPERMEABILIZAÇÃO - AMPL. HOSPITAL	ºCEN	100,00	0,0000	91,6654	9.166,54
8	CHAPISCO - AMPL. HOSPITAL	ºCEN	100,00	0,0000	160,5286	16.052,86

Nova Trento, 31 de Janeiro de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA TRENTO

CNPJ: 08.858.200/0001-91
RUA NEREU RAMOS, 164
C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC

TOMADA DE PREÇOS

Nr.: 25/2019 - TP

Processo Administrativo: 168/2019
Processo de Licitação: 168/2019
Data do Processo: 29/11/2019

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

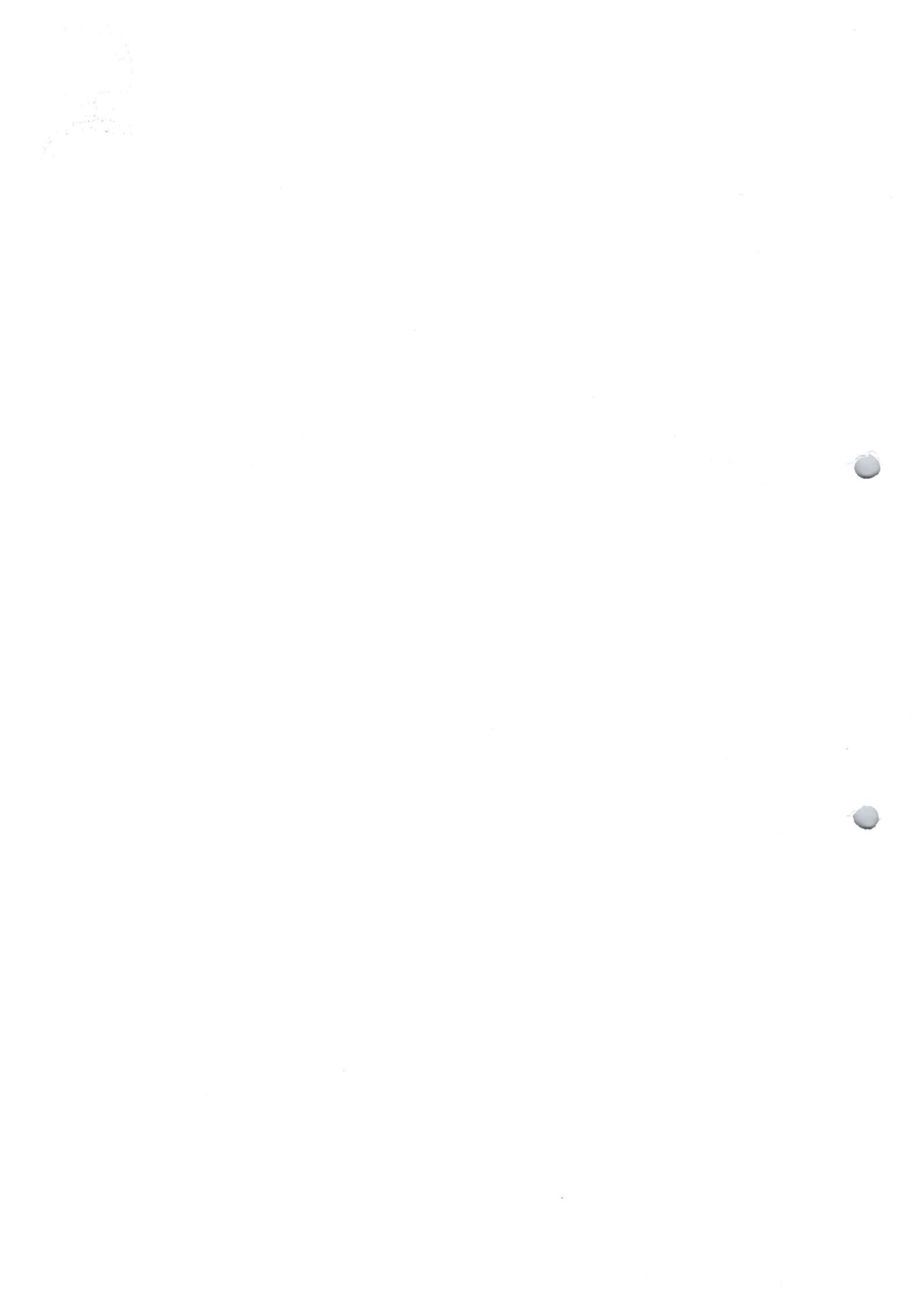
DALSENTER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., (6487)

9	REBOCO - AMPL. HOSPITAL	³CEN	100,00	0,0000	1.214,0598	121.405,98
10	COBERTURA - AMPL. HOSPITAL	³CEN	100,00	0,0000	1.493,7613	149.376,13
11	INSTALAÇÕES DE AGUA FRIA - AMPL. HOSPITAL	³CEN	100,00	0,0000	54,5955	5.459,55
12	INSTALAÇÕES DE AGUAS PLUVIAIS - AMPL. HOSPITAL	³CEN	100,00	0,0000	104,7441	10.474,41
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELECOMUNICAÇÕES - AMPL. HOSPITAL	³CEN	100,00	0,0000	68,2816	6.828,16
14	INSTALAÇÕES PREVENTIVAS CONTRA INCENDIO - AMPL. HOSPITAL	³CEN	100,00	0,0000	18,921	1.892,10
15	ESQUADRIAS - AMPL. HOSPITAL	³CEN	100,00	0,0000	42,527	4.252,70
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES - AMPL. HOSPITAL	³CEN	100,00	0,0000	70,3779	7.037,79

Total do Fornecedor: 1.130.562,59

Total Geral: 1.130.562,59

Nova Trento, 31 de Janeiro de 2020.





PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



CONTRATO Nº 047/2020

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA ALA NO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, no paço municipal, sito à Praça Del Comune, 126 - Centro, nesta cidade de NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, reuniram-se de um lado o Município de NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ Nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, inscrito no CPF Nº 032.953.809-88, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e a empresa DALSENER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. ME, estabelecida a Rua Santo Inácio, 640, CNPJ/MF n. 85.123.958/0001-22, neste ato representada por seu Representante legal, Sr. Venicio Agostinho Dalsener, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório n. 168/2019, Tomada de Preços n. 025/2019, de vinte e nove de novembro de 2019, homologado em 31/12/2020, mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666/93, Lei 123/2006 e às seguintes cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela Contratada.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Construção de nova Ala no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, bairro Centro, Município de Nova Trento/SC.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo Licitatório n. 168/2019 – Tomada de Preços n. 025/2019, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela Contratada, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

§ 1º Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, ainda, os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT e o cronograma físico-financeiro cotado.

§ 2º Antes da execução da obra, será efetuada pela Prefeitura, juntamente com a Contratada, vistoria no local da realização dos serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução.



[Handwritten signature and scribbles in blue ink]



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



§ 3º Caberá à CONTRATANTE a emissão da “Ordem de Serviço”¹, para o início da execução dos trabalhos.

§ 4º O prazo para conclusão da obra será contado a partir da ciência da Ordem de Serviço, emitida pela PREFEITURA DE NOVA TRENTO.

§ 5º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito, e, da mesma forma, aprovadas pela CONTRATANTE.

§ 6º Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pela Secretaria Municipal de Saúde, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser protocolado no setor de Compras e Licitações do Contratante, de acordo com a proposta inicial, mediante orçamento apresentado ao Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, Sr. Celso Mitsuyoshi Fujihara, ou por pessoa/empresa contratada pela Contratante, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

§ 1º A fiscalização do Contratante poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, de acordo com o interesse dos serviços.

§ 2º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 3º A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

DA GARANTIA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Cláusula quinta. A Contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão de obra, equipamentos e materiais) empregados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização exercida pelo Contratante não exime a Contratada dessas responsabilidades.

§ 1º Os materiais e equipamentos empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, arcando ela com todos os custos de suas aquisições e transporte.

§ 2º Os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a Contratada pela sua procedência), obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula sexta. Do Contratante:

¹ Documento emitido pelo CONTRATANTE, que autoriza o início da atividade contratual, marcando o início da contagem do seu prazo de execução.



100
1000



1000



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



- I - encaminhar à Contratada cópia do contrato celebrado;
- II - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra de pessoa (s) credenciada(s) pela Contratada para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das faturas em dia;
- IV - encaminhar ao DOM/SC- Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, para publicação no DOM/SC- Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, arcando com as despesas respectivas;
- V - Solicitar ART de fiscalização da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA CONTRATADA:

- I - contactar com a Prefeitura antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução;
- II - executar o objeto de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório, memorial descritivo e planilha orçamentária e quantitativa que declara conhecer;
- III - apresentar até o início efetivo dos serviços para o Setor de Compras e Setor de Engenharia, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, do(s) técnico(s) de nível superior responsável(is) pela execução dos serviços, bem como do(s) técnico(s) responsável(is) da(s) subcontratada(s), quitadas;
- IV - assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros;
- V - implantar na obra a sinalização de acordo com as normas vigentes;
- VI - não subcontratar o total dos serviços, sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- VII - comunicar da subcontratação à fiscalização da obra, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;
- VIII - especificar no Diário de Obras os serviços inerentes à Contratada e às Subcontratadas, bem como, os respectivos números de empregados de uma e outra;
- IX - retirar, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela Fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito, mantendo a obra limpa diariamente;
- X - cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, que permanecerem na obra;
- XI - fornecer ao pessoal da obra (empresa(s) contratada(s) e subcontratada(s)) capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou o símbolo da empresa e o nome e número do operário e sua função. O operário deverá obrigatoriamente usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;
- XII - providenciar as suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;





PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



XIII – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelos engenheiros do contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XIV – providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS, apresentando para a Seção de Contratos o comprovante da matrícula da obra;

XV – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da obra;

XVI - providenciar, após a assinatura do contrato, o registro da obra no INSS em nome da empresa executora, apresentando para a Divisão de Contratos e Convênios o comprovante de matrícula da obra.

XVII – Efetuar na Prefeitura de Nova Trento, a título de Garantia Contratual, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (Art. 56, §1º e 2º). A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) em seguro garantia;
- c) em fiança bancária.

A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato não será devolvida a Garantia Contratual, que será apropriada pela Prefeitura de Nova Trento, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com a Prefeitura de Nova Trento ou hipóteses previstas no Art. 79, § 2º, inciso I da Lei 8.666/93. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolizado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pela Prefeitura de Nova Trento por ocasião do seu recolhimento.

DO CRÉDITO

Cláusula oitava. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento vigente com a seguinte classificação:

PREVISÃO ORÇAMENTARIA DE 2020 – PROGRAMA SAUDE PARA TODOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

4.4.90.00.00.00.00.1.70.000179.0 Aplicações Diretas

DO PAGAMENTO

Cláusula nona. Pela prestação de serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará a Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, a importância total de R\$



a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



1.130.562,59 (HUM MILHÃO, CENTO E TRINTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS);

I – O pagamento far-se-á por etapa efetivamente executada, mediante a apresentação da nota fiscal e devida aprovação.

II – Para efeito do cumprimento do art. 31, da Lei n. 8.212, de 27/07/1991, que deu nova redação ao art. 23 da Lei n. 9.711, de 20/11/1998, a Contratada deverá emitir nota fiscal, destacando o valor dos materiais e dos serviços.

III – A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar na nota fiscal, relativo à mão de obra, o valor da retenção em 11% (onze por cento), com o título de “Retenção para Seguridade Social”, sob pena de devolução da nota fiscal apresentada.

IV – Para liberação do primeiro pagamento à empresa, além de apresentar boletim de medição e Nota Fiscal, deverá apresentar a seguinte documentação: a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA de execução do projeto; b) Matrícula da Obra ou serviço junto ao INSS;

V – Para liberação do último pagamento à empresa, além de apresentar boletim de medição e Nota Fiscal, deverá apresentar a seguinte documentação: a) Termo de Recebimento definitivo da Obra/Serviço; b) CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS referente a matrícula da obra; c) CND – Certidão Negativa de FGTS; d) Comprovação de quitação de encargos trabalhistas; e) Termo de garantia de equipamento se houver; f) Certidão de Conclusão da Obra.

DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

Cláusula décima. A Contratada deverá encaminhar à Prefeitura o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável.

§ 1º A Contratada deverá emitir a nota fiscal, somente quando solicitada pelo Setor de Administração e Finanças da Prefeitura de Nova Trento.

§ 2º A Contratada, deverá apresentar, sempre que solicitada, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(ais):

I Certidão Negativa de Débito Municipal de sua sede (matriz ou filial);

II Certificado de Regularidade de Situação – CRS do FGTS;

III Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 3º As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias.

§ 4º Serão sobrestados os pagamentos, até que a Contratada regularize a situação, nos seguintes casos:

a) não apresentar a documentação constante do § 2º, ou apresentá-las em desacordo com o estabelecido no § 4º, desta cláusula;

b) não for apresentada a CEI e a ART dos responsáveis técnicos pela obra;

§ 5º Os atrasos na execução da obra serão diretamente descontados na Ordem de Pagamento, referente aos dias de atraso. O valor a ser descontado entrará como Receitas Diversas do município. Para apurar dias de atraso serão levados em conta o Cronograma apresentado na proposta.

DO REAJUSTE





Faint, illegible text or markings at the bottom center of the page.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



Cláusula décima primeira. Os valores das parcelas de cada etapa, serão reajustados, após o decurso de um (1) ano, contados a partir da data limite da apresentação proposta, pelo INCC-1 (Índice Nacional Construção Civil menos um (1) mês), col. 35, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas –FGV.

Parágrafo único. Os serviços e materiais previstos na(s) etapa(s) que ultrapassar(em) o período de um (1) ano, em desacordo com o cronograma físico-financeiro, somente será(ão) reajustado(s) se o atraso não for decorrente de responsabilidade da contratada.

DOS PRAZOS

Cláusula décima segunda. Caberá à Contratada cumprir os seguintes prazos:

I - de execução da obra: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ciência “Ordem de Serviço”, emitida pela Diretoria de Obras;

II – de início da obra e da apresentação da ART: até 5 (cinco) dias úteis após a ciência, pela Contratada, da “Ordem de Serviços” emitida pelo Setor competente;

III – da apresentação do registro da obra no INSS, perante o Contratante: 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato;

IV - da retirada do material rejeitado pelo Contratante: 2 (dois) dias úteis;

V - da substituição de empregado rejeitado pelo Contratante: 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação;

VI - quando da prorrogação do prazo de execução: o pedido deverá dar entrada no Setor de Compras e Licitações com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis antes do término do contrato, com justificativa circunstanciada.

VII - da expedição do Termo de Recebimento Definitivo da Obra: não superior a 90 (noventa) dias, a partir do Recebimento Provisório.

Parágrafo único. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do Contratante, desde que comprovados na época oportuna, dentro da vigência do prazo contratual. **A vigência do contrato será até 31/12/2020.**

DO RECEBIMENTO DA OBRA

Cláusula décima quarta. A obra será recebida, após a assinatura dos termos de recebimento provisório e definitivo, em conformidade com o estabelecido no art. 73, da Lei n. 8.666/93:

I – Recebimento Provisório: concluída a obra, será promovido seu recebimento provisório pela fiscalização do Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

II – Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo da obra será promovido, pela fiscalização do Contratante, em até noventa (90) dias contados da data do recebimento provisório e após vistoria que verifique e comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo único. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:

a) certidão negativa de débito – CND obtida perante o INSS, da obra (CEI);

b) certificado de regularidade de situação – CRS do FGTS.





03
27.2
2



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Cláusula décima quinta. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666, de 21-6-93, nos seguintes casos:

I - por ato unilateral e escrito do Contratante, e nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II - amigavelmente, por acordo das partes mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III - judicialmente nos termos da legislação vigente.

§ 1º O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, nas condições do parágrafo anterior, sujeita a Contratada à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, conforme o caso, independentemente de outras multas aplicadas à Contratada por infrações anteriores, após regular processo administrativo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima sexta. As sanções administrativas serão: multa, advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666 de 21-6-93.

§ 1º Serão cobradas as seguintes multas:

I - 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra, até o limite de 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sem que ocorra início da obra, por culpa exclusiva da Contratada, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas na cláusula sétima, sem prejuízo de outras sanções, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato;

III - 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia que exceda o prazo contratual, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato. Após 20 (vinte) dias, sem que ocorra o Recebimento Provisório da obra, caracterizado por culpa exclusiva da Contratada, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual.

§ 2º Os prazos de recolhimento das multas previstas no § 1º desta cláusula serão:

a) Inciso I: quando do pagamento da primeira fatura. A critério exclusivo do CONTRATANTE, poderá ser devolvida ao final do contrato, se o Recebimento Provisório ocorrer dentro do prazo estabelecido;

b) Inciso II: quando do pagamento da fatura correspondente.





Faint, illegible text or markings at the bottom left corner.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



§ 3º A penalidade de advertência será aplicada a critério do Contratante, sempre por escrito, quando verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, causando ou não dano ao Contratante ou a terceiros.

§ 4º A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações será aplicada nos seguintes casos:

- I - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução da obra;
- III - não manter a proposta;
- IV - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

§ 5º As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 6º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, cabendo o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º Os atrasos na execução da obra, caso não justificados pela empresa, serão diretamente descontados na Ordem de Pagamento, referente aos dias de atraso. O valor a ser descontado entrará como Receitas Diversas do município. Para apurar dias de atraso serão levados em conta o Cronograma apresentado na proposta.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima sétima. As despesas, decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da sua execução, ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

Da alteração do contrato

Cláusula décima oitava. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida, se tomada nos termos da lei, e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

Da legislação aplicável e dos casos omissos

Cláusula décima nona. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21/06/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Da auditoria

Cláusula vigésima. O Contratante poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos encargos previdenciários pertinentes aos empregados, bem como, solicitar a fiscalização por parte do INSS.

DO FORO

Cláusula vigésima primeira. Fica eleito o Foro da comarca de São João Batista/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.







PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Nova Trento, em 31 de janeiro de 2020.

.....
Gian Francesco Voltolini
Prefeito
Contratante

.....
DALSENTER ENGENHARIA E
CONSTRUTORA LTDA. ME
. Contratada

.....
Maxiliano de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. Aprigio José Botameli ✓

2. Denner Soares de Oliveira







PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



ORDEM DE SERVIÇO
005/2020/COMPRAS/PL168/TP025/2019

AUTORIZO por meio desta a empresa DALSENER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. ME, estabelecida a Rua Santo Inácio, 640, CNPJ/MF n. 85.123.958/0001-22, a iniciar a Construção de nova Ala no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, bairro Centro, Município de Nova Trento/SC, de acordo com o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2019 de 29/11/2019**.

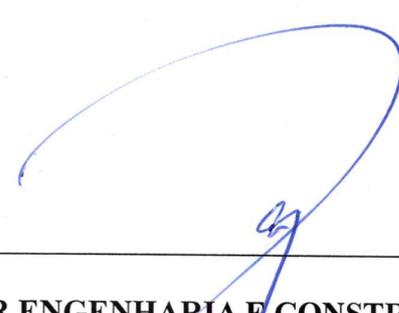
O valor total dos serviços para execução do objeto deste, é de **R\$ 1.130.562,59 (HUM MILHÃO, CENTO E TRINTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**, com prazo de entrega e execução de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, com possível prorrogação, a partir do recebimento desta Ordem de Serviço.

Nova Trento/SC, 31 de janeiro de 2020.



GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito

Recebi em: 31 / 01 / 20



DALSENER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. ME
Contratada





CONTRATO Nº 047/2020

Publicação Nº 2408710

CONTRATO Nº 047/2020

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: DALSENTER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., estabelecida a Rua Santo Inácio, 640, CNPJ/MF n. 85.123.958/0001-22. Objeto do Contrato: Construção de nova Ala no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, bairro Centro, Município de Nova Trento/SC. O valor total de R\$ 1.130.562,59 (um milhão, cento e trinta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Vigência: 31/01/2020 a 31/12/2020. Execução: 180 dias.

Nova Trento, 31 de janeiro de 2020.

Gian Francesco Voltolini

Prefeito

**DECRETO Nº 032/2020**

Publicação Nº 2408672

DECRETO Nº 032 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Abre crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, faz saber a todos os habitantes do Município, que de acordo com o art.94, inciso VIII e com autorização dada pela Lei nº 2.748/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) na Lei Orçamentária Anual de 2020, utilizando como fonte, os recursos da anulação de dotações, conforme especificação abaixo e planilha em anexo:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0801	Secretaria de Transp., Obras, Serv. Urbanos e Planej.	120.000,00
0801.15.452.0008.1.028	Construção de Capela Mortuária	120.000,00
4.4.00.00	Investimentos	120.000,00
4.4.90.00	Aplicação Direta	120.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	120.000,00

ANULAÇÃO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0602	Secretaria de Assistência Social e Habitação	30.000,00
0602.16.482.0006.1.013	Construção de Casas Populares	30.000,00
4.4.00.00	Investimentos	30.000,00
4.4.90.00	Aplicação Direta	30.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	30.000,00
0801	Secretaria de Transp., Obras, Serv. Urb. e Planejamento	63.000,00
0801.15.453.0008.1020	Construção de Abrigos de Passageiros	30.000,00
4.4.00.00	Investimentos	30.000,00
4.4.90.00	Aplicação Direta	30.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	30.000,00
0801.15.451.0008.1026	Construção de Praças Públicas	33.000,00
4.4.00.00	Investimentos	33.000,00
4.4.90.00	Aplicação Direta	33.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	33.000,00
0901	Secretaria de Cultura e Turismo	20.000,00
0901.23.695.0008.1022	Sinalização Turística	20.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	20.000,00
3.3.90.00	Aplicação Direta	20.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	20.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9999.99.999.9999.9901	Reserva de Contingência - Unidade Gestora Prefeitura	7.000,00
9.9.99.00	Reserva de Contingência	7.000,00





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



TERMO ADITIVO DE VALOR – ADIÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2020

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, e pelo Secretário Municipal de Saúde, ADAUTON RAULINO, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e de outro lado a empresa DALSENTER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. ME, estabelecida a Rua Santo Inácio, 640, CNPJ/MF n. 85.123.958/0001-22, neste ato representada por seu Representante legal, Sr. Venicio Agostinho Dalsenter, doravante denominada “**CONTRATADA**”, considerando o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e cláusula 18ª do contrato original, **RESOLVEM** entre si e na melhor forma de direito ADITAR o Contrato nº 047/2020, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Construção de nova Ala no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, bairro Centro, Município de Nova Trento/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato nº 047/2020, para aditar ao mesmo a importância de **RS 140.974,62 (cento e quarenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, correspondente a 12,46 % do contrato original, conforme JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS em anexo, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

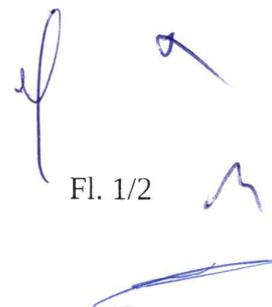
JUSTIFICATIVA: Realização de etapas para futura instalação elétrica, hidráulica, climatização, telefonia e sanitária. Anexado a este temos justificativa técnica.

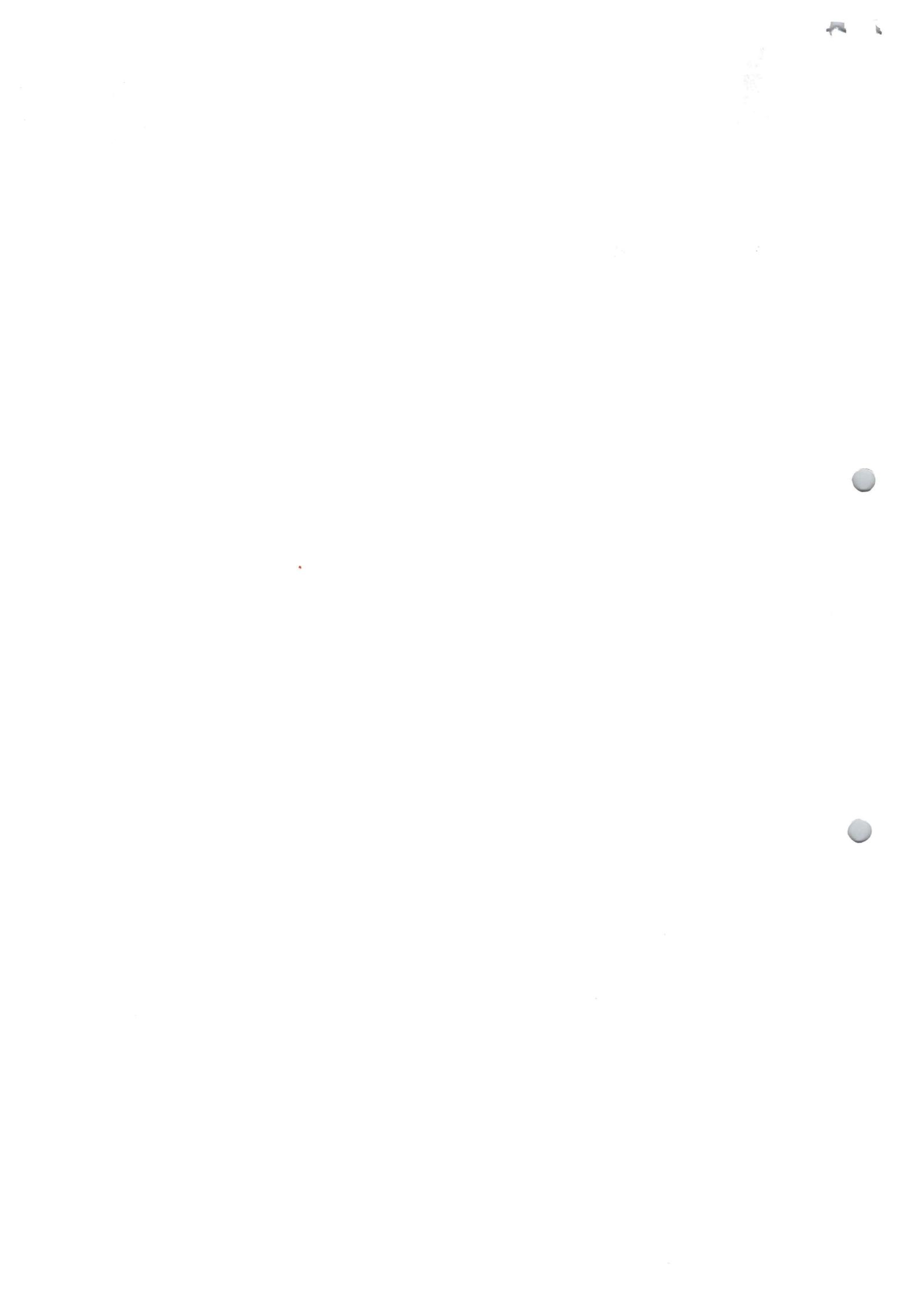
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 047/2020, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 05 de junho de 2020.


Fl. 1/2





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



.....
Gian Francesco Voltolini
Prefeito
Contratante

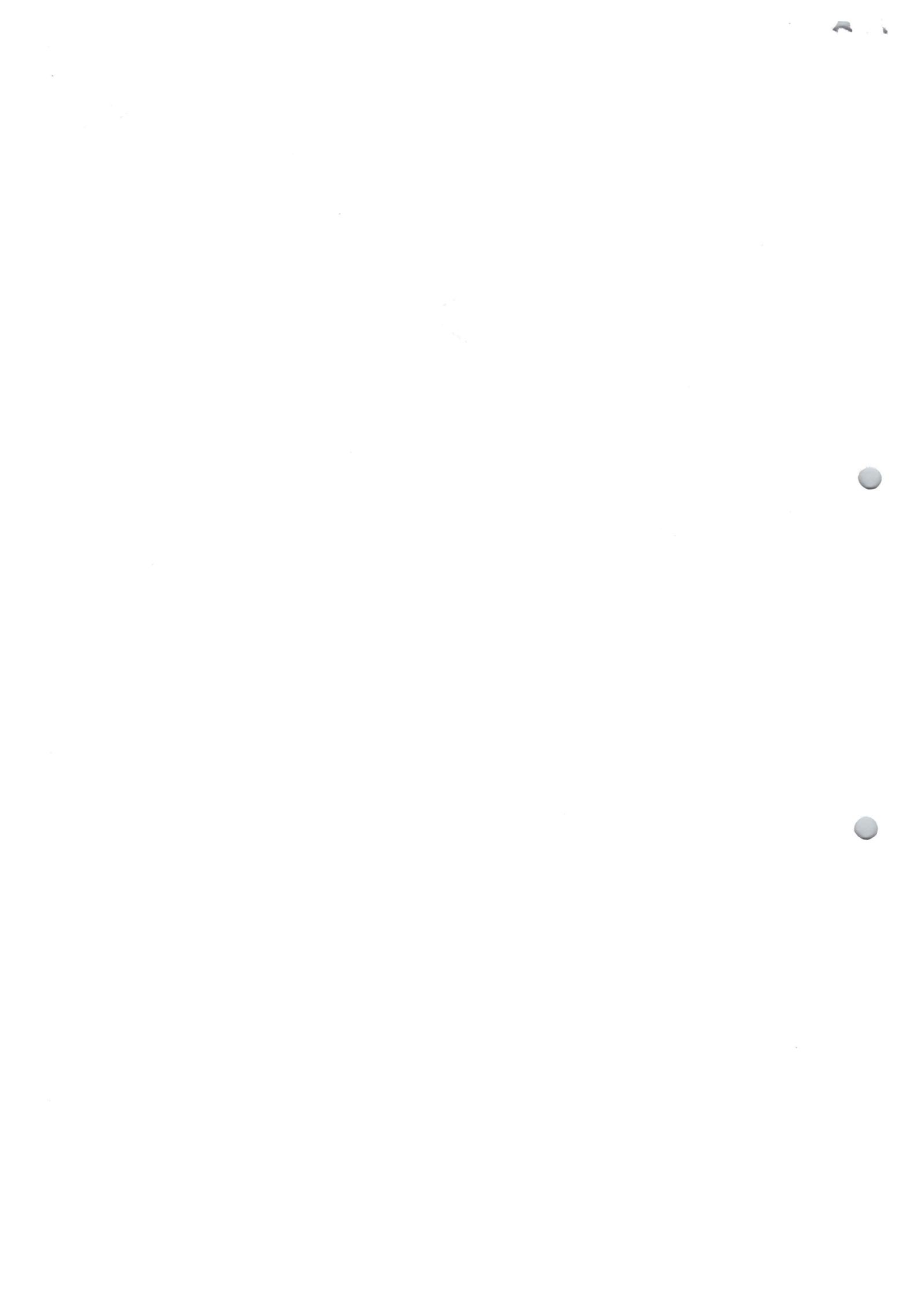
.....
DALSENTER ENGENHARIA E
CONSTRUTORA LTDA. ME.
Contratada

.....
Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

.....
1. Aprigio José Botameli

.....
2. Denner Soares de Oliveira





DALSENTER ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA-EPP

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Para:

Prefeitura Municipal de Nova Trento

Praça Del Comune, 126

88270-000 Nova Trento-SC

Ref: Contrato 047/2020, Objeto: Construção de nova Ala no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, Centro, Obra do Edital de Licitação nº. 168/2019, Tomada de Preços nº 025/2019, desta Prefeitura

Conforme contrato acima firmado entre a empresa DALSENTER ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA-EPP e a PREFEITURA DE NOVA TRENTO, viemos pelo presente solicitar o aditivo necessário da obra: Nova Ala no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição.

O objetivo é evitar gastos desnecessários com retrabalho na execução dos itens discriminados na planilha em anexo. Estes itens irão compor toda a infraestrutura descrita em projeto para esta etapa, sendo que os mesmos não estavam descritos no orçamento utilizado para a licitação e os que estavam, eram de quantidades insuficientes para atender os projetos executivos.

O atual cenário da construção (etapa bruta) possibilita a fácil execução destes itens, sendo que, se não executados neste momento, serão mais custosos posteriormente.

As informações de composição e valores da planilha de aditivo, foram retiradas da planilha SINAPI, base junho de 2019, Florianópolis – SC, aplicando uma redução de valores.

Nova Trento, 02 de Junho de 2020.

Atenciosamente,

Venicio Agostinho Dalsenter
CREA SC 23.205-4
Dalsenter Engenharia Construtora Ltda

**DALSENTER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-EPP**

Rua Santo Inácio, 640 - Centro - Nova Trento - SC - CEP 88.270-000 - Fone: (48) 3267-0045

CNPJ - 85.123.958/0001-22

Inscr. Est. Isento

**ORÇAMENTO ADITIVOS**
PREFEITURA DE NOVA TRENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2019 - EDITAL Nº 168/2019

Obra: Ampliação do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição

Objeto: Apresentação da planilha de aditivos necessários para a execução das infraestruturas básicas da edificação

Local: Rua Floriano Peixoto - Centro - Nova Trento-SC

Data: 02/06/2020

Data base: 06-2019

BDI 1: 28,35%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.8.									
INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA									
1.8.0.0.1.	SINAPI	90443	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	134,37	8,17	BDI 1	10,49	41.008,25
1.8.0.0.2.	SINAPI	90444	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	130,95	16,69	BDI 1	21,43	2.805,60
1.8.0.0.3.	SINAPI	90466	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	134,37	8,06	BDI 1	10,35	1.390,63
1.8.0.0.4.	SINAPI	90467	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	130,95	12,75	BDI 1	16,36	2.142,46
1.8.0.0.5.	SINAPI	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	402,19	8,25	BDI 1	10,59	4.259,77
1.8.0.0.6.	SINAPI	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	170,25	12,62	BDI 1	16,20	2.758,56
1.8.0.0.8.	SINAPI	89501	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	147,00	7,39	BDI 1	9,49	1.394,44
1.8.0.0.9.	SINAPI	94694	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2016	UN	32,00	13,85	BDI 1	17,78	569,03
1.8.0.0.10.	SINAPI	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	159,00	5,24	BDI 1	6,73	1.069,68
1.8.0.0.11.	Composição	01	BUCHA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2015	UN	11,00	6,28	BDI 1	8,06	88,71
1.8.0.0.12.	SINAPI	89627	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	65,00	10,80	BDI 1	13,87	901,27
1.8.0.0.13.	SINAPI	94688	TÊ, PVC, SOLDÁVEL, DN 25 MM INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2016	UN	7,00	6,41	BDI 1	8,22	57,96
1.8.0.0.14.	SINAPI	89502	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	6,00	8,28	BDI 1	10,63	63,80
1.8.0.0.15.	SINAPI	89363	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	3,00	5,63	BDI 1	7,22	21,67
1.8.0.0.16.	SINAPI	89967	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	25,00	48,17	BDI 1	61,83	1.545,81
1.8.0.0.17.	SINAPI	94794	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	26,00	94,48	BDI 1	121,26	3.152,88
1.8.0.0.18.	SINAPI	89538	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	84,00	2,14	BDI 1	2,75	230,82
1.8.0.0.19.	SINAPI	89596	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1 1/2", INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	100,00	5,77	BDI 1	7,41	741,19
1.8.0.0.20.	SINAPI	96635	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METÁLICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2019	UN	25,00	150,32	BDI 1	192,93	4.823,26
1.8.0.0.21.	SINAPI	89384	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	15,00	6,92	BDI 1	8,89	133,29
1.8.0.0.22.	SINAPI	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UN	16,00	45,88	BDI 1	58,88	942,15
1.8.0.0.23.	SINAPI	89385	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	32,00	4,27	BDI 1	5,47	175,19
1.8.0.0.24.	Composição	2	CAIXA D'ÁGUA FIBRA DE VIDRO PARA 12000 LITROS, COM TAMPA	UN	2,00	4.024,72	BDI 1	5165,73	10.331,46
1.9.									
INSTALAÇÕES SANITÁRIAS									
1.9.0.0.1.	SINAPI	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	6,00	13,40	BDI 1	17,19	103,16
1.9.0.0.2.	SINAPI	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	30,00	6,15	BDI 1	7,90	236,89
1.9.0.0.3.	SINAPI	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	51,00	5,43	BDI 1	6,97	355,46
1.9.0.0.4.	SINAPI	89746	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	54,00	13,37	BDI 1	17,16	926,70
1.9.0.0.5.	SINAPI	89732	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	46,00	6,43	BDI 1	8,25	379,69
1.9.0.0.6.	SINAPI	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	93,00	4,24	BDI 1	5,44	506,21
1.9.0.0.7.	SINAPI	89708	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	43,00	38,86	BDI 1	49,88	2.144,96
1.9.0.0.8.	SINAPI	89796	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	3,00	21,66	BDI 1	27,81	83,42
1.9.0.0.9.	Composição	03	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	UN	10,00	21,34	BDI 1	27,39	273,95
1.9.0.0.10.	SINAPI	89784	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	20,00	10,71	BDI 1	13,75	275,00
1.9.0.0.11.	SINAPI	89797	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	9,00	24,24	BDI 1	31,11	280,00
1.9.0.0.12.	SINAPI	89563	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	UN	24,00	10,56	BDI 1	13,55	325,20
1.9.0.0.13.	Composição	04	JUNÇÃO SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO	UN	31,00	21,79	BDI 1	27,97	867,18
1.9.0.0.14.	SINAPI	89753	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	44,00	4,91	BDI 1	6,31	277,48
1.9.0.0.15.	SINAPI	89778	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	60,00	10,22	BDI 1	13,12	787,09

**DALSENTER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-EPP**

Rua Santo Inácio, 640 - Centro - Nova Trento - SC - CEP 88.270-000 - Fone: (48) 3267-0045

CNPJ - 85.123.958/0001-22

Inscr. Est: Isento

**ORÇAMENTO ADITIVOS**
PREFEITURA DE NOVA TRENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2019 - EDITAL Nº 168/2019

Obra: Ampliação do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição

Objeto: Apresentação da planilha de aditivos necessários para a execução das infraestruturas básicas da edificação

Local: Rua Floriano Peixoto - Centro - Nova Trento-SC

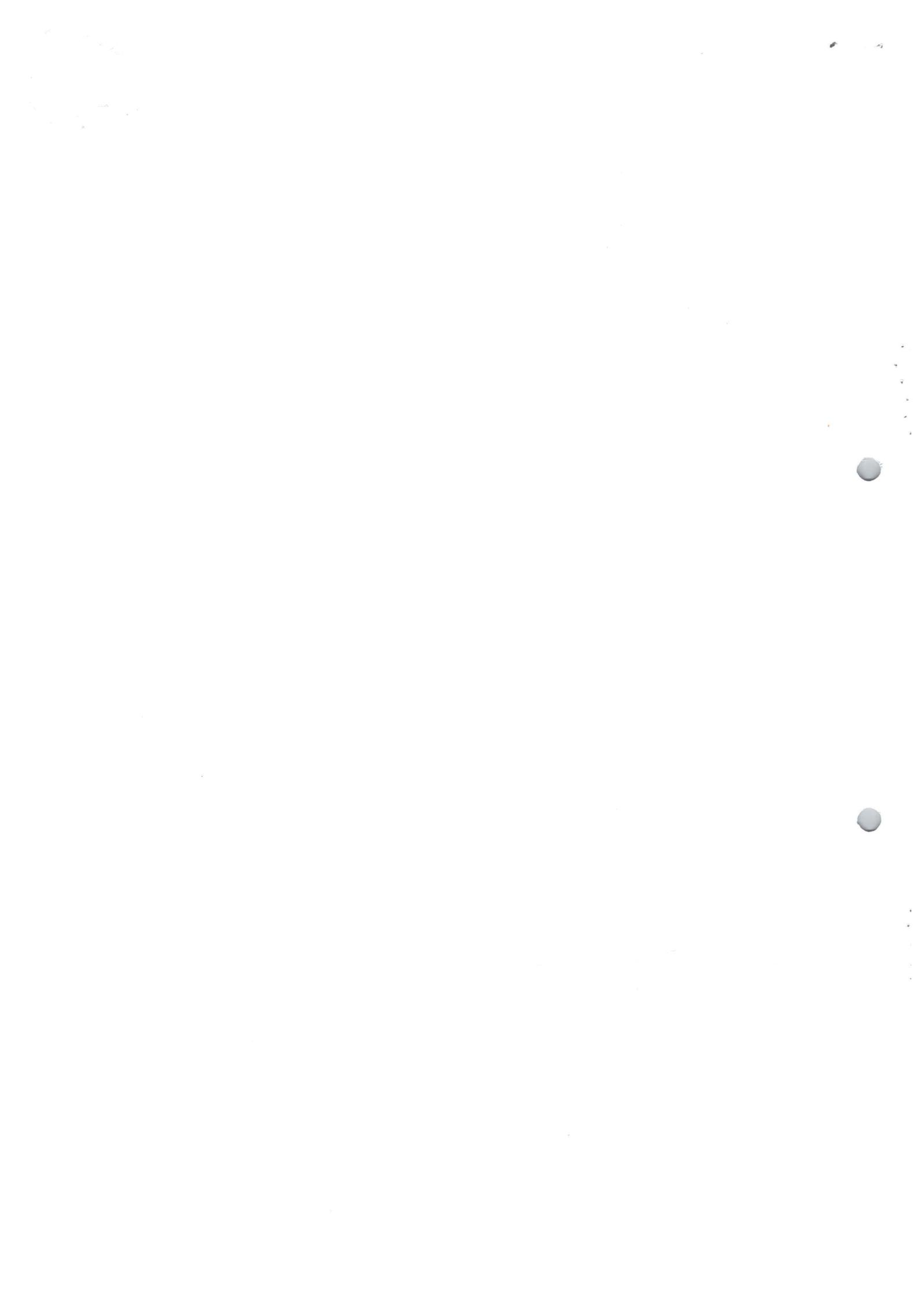
Data: 02/06/2020

Data base: 06-2019

BDI 1: 28,35%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.9.0.0.16.	SINAPI	89752	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	97,00	3,50	BDI 1	4,50	436,07
1.9.0.0.19.	SINAPI	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	178,60	31,85	BDI 1	40,88	7.301,39
1.9.0.0.20.	SINAPI	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	179,86	16,23	BDI 1	20,84	3.747,46
1.9.0.0.21.	SINAPI	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	48,32	11,16	BDI 1	14,33	692,38
1.11.1.			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						35.892,01
1.11.1.0.1.	SINAPI	74131/004	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METÁLICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO E NEUTRO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	7,00	337,25	BDI 1	432,86	3.030,01
1.11.1.0.30.	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	92,00	6,91	BDI 1	8,88	816,53
1.11.1.0.31.	SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	188,00	10,67	BDI 1	13,70	2.575,09
1.11.1.0.32.	SINAPI	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	109,00	20,67	BDI 1	26,53	2.891,90
1.11.1.0.34.	SINAPI	91855	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.197,00	6,91	BDI 1	8,86	10.611,16
1.11.1.0.35.	SINAPI	91857	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	60,00	9,13	BDI 1	11,72	703,08
1.11.1.0.36.	SINAPI	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	228,00	5,26	BDI 1	6,75	1.538,68
1.11.1.0.38.	SINAPI	91864	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	266,00	6,60	BDI 1	11,04	2.937,74
1.11.1.0.40.	SINAPI	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	27,00	12,91	BDI 1	16,57	447,43
1.11.1.0.41.	SINAPI	90447	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	1.831,00	4,40	BDI 1	5,65	10.340,39
1.11.2.			INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS						8.463,94
1.11.2.0.1.	SINAPI	83369	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA TELEFONE N.4, 60X60X12CM EM CHAPA METÁLICA, DE EMBUTIR, SEM ACESSÓRIOS, PADRÃO TELEBRAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	232,10	BDI 1	297,90	297,90
1.11.2.0.2.	SINAPI	91855	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	275,00	6,91	BDI 1	8,86	2.437,82
1.11.2.0.3.	SINAPI	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	143,00	5,26	BDI 1	6,75	965,05
1.11.2.0.5.	SINAPI	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	44,00	12,91	BDI 1	16,57	729,15
1.11.2.0.6.	SINAPI	91222	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	275,00	8,79	BDI 1	11,29	3.103,73
1.11.2.0.9.	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	54,00	6,91	BDI 1	8,88	479,27
1.11.2.0.10.	SINAPI	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	17,00	20,67	BDI 1	26,53	451,03
1.13.			INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO						31.839,42
1.13.0.0.11.	Cotação	012	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	400,00	21,74	BDI 1	27,90	11.159,95
1.13.0.0.12.	SINAPI	97328	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	40,00	26,25	BDI 1	33,69	1.347,62
1.13.0.0.13.	SINAPI	97329	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	400,00	31,03	BDI 1	39,83	15.930,80
1.13.0.0.14.	Cotação	013	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	45,00	50,06	BDI 1	64,28	2.892,50
1.13.0.0.15.	SINAPI	89665	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	40,00	7,43	BDI 1	9,54	381,54
1.13.0.0.16.	SINAPI	89666	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	15,00	2,93	BDI 1	3,76	56,38
1.13.0.0.17.	SINAPI	89669	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	12,00	4,59	BDI 1	5,89	70,62
1.18.			ESQUADRIAS						
1.18.2.			JANELAS						3.771,34
1.18.2.0.1.	SINAPI	93183	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	99,20	29,62	BDI 1	38,00	3.771,34
TOTAL GERAL									140.874,62

Venício Agostinho Dalsenter
Engenheiro Civil
Reg. 23.205-4 - CREA/SC





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Justificativa

Contrato nº 047/2020

Tomada de preço nº 25/2019

A empresa **Dalsenter Engenharia Construtora LTDA-EPP** solicita pedido de **ADITIVO DE VALORES**, referente a contratação de mão de obra especializada para a construção da nova Ala no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Bairro Centro, Município de Nova Trento/SC, incluindo mão de obra, e material. Objeto do Contrato nº 047/2020, processo licitatório nº 168/2019, Tomada de Preço nº 25/2019.

Considerando, que o orçamento da obra inicial era de **R\$ 1.378.318,12** (um milhão trezentos e setenta e oito mil, trezentos e dezoito reais e doze centavos), pós licitação o orçamento fechou em **R\$ 1.130.562,58** (um milhão cento e trinta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). O desconto foi de **R\$ 247.755,54** (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), gerando uma economia de 17,98%.

Desta forma, em reunião com a empresa responsável pela execução da obra supra citada, o Município resolveu fazer a execução dos itens aditados conforme planilha anexo. O objetivo deste aditivo, é executar todas as etapas necessárias das instalações elétrica, climatização, telefonia, hidráulica e sanitária que serão chumbadas nas paredes. Para evitar em uma próxima etapa da obra, ter que cortar o reboco para a confecção dos mesmos serviços, assim gerando uma economia ao município em uma próxima licitação e evitando o transtorno de mexer na estrutura da edificação.

Outro item a ser aditado é o item 1.8.0.0.24. *Caixa da água fibra de vidro para 12.000 Litros, com tampa*. Este item está previsto em projeto um total 36.000 lt. (3 caixas), no orçamento e na licitação foi previsto apenas 1 (uma) caixa da água, sendo assim necessário a instalação das caixas antes da colocação do telhado, e portanto deixar este serviço (instalação hidráulica) pronto. Também foi posto no aditivo as vergas pré



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



moldadas para a execução do item de esquadrias, item importante para garantir a qualidade do mesmo. Portanto o município aceitou o pedido de aditivo da empresa, pois se trata de uma economia futura.

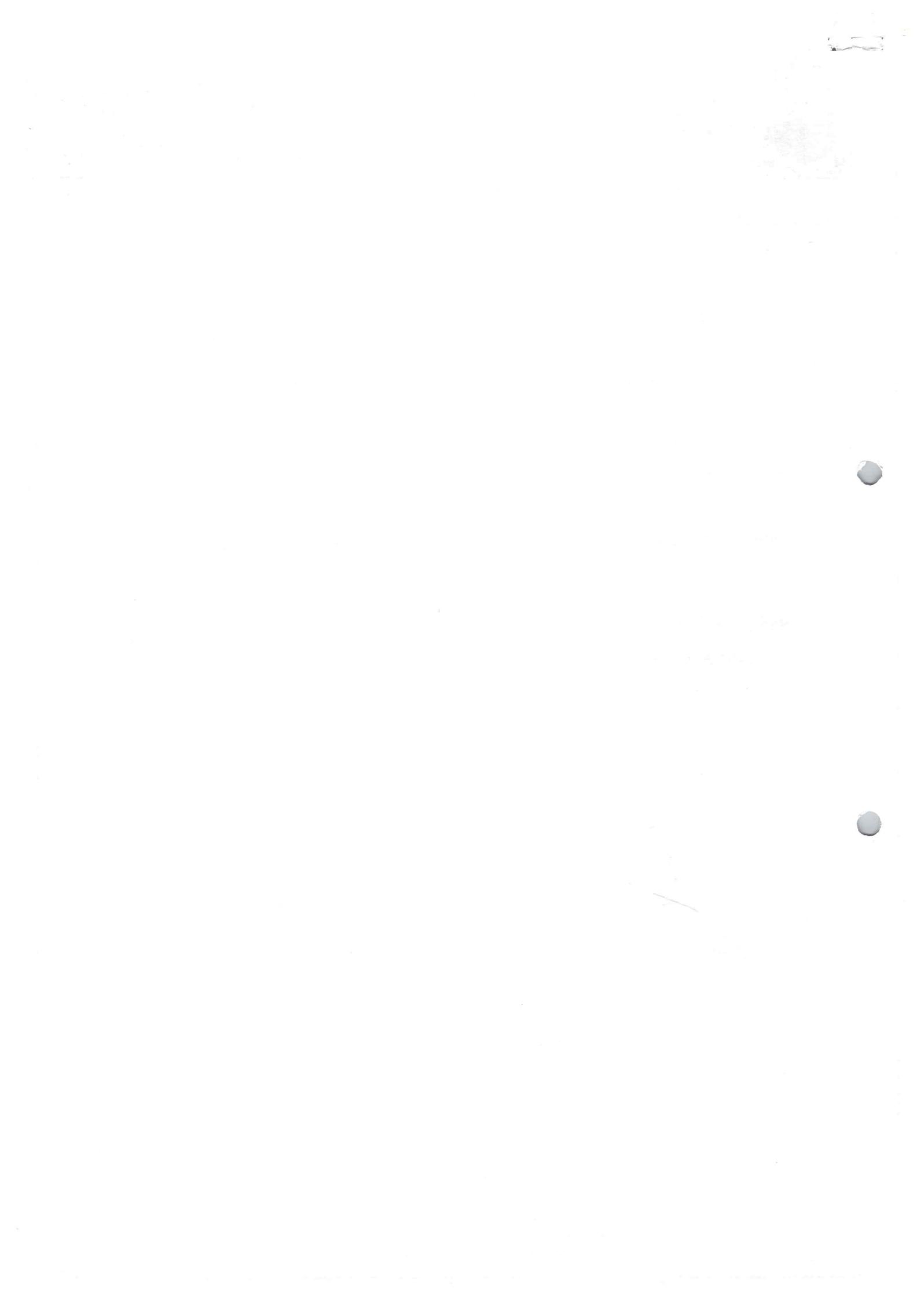
O valor do aditivo citado é de **R\$ 140.974,62** (cento e quarenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha da empresa (anexa) o que corresponde ao aumento de 12,46% do valor original do contrato.

- **Valor contratado: R\$ 1.130.562,58** (um milhão cento e trinta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).
- **Valor do aditivo: R\$ 140.974,62** (cento e quarenta mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)
- **Valor final do contrato após reprogramação: R\$1.271.537,20** (um milhão, duzentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

Nova Trento, 05 de junho de 2020.

Adauto Raulino
Secretário M. de Saúde e
Desenvolvimento Comunitário

Henrique Minatti Diegoli
CREA/SC 164472-8
Fiscal da Obra



PRIMEIRO ADITIVO - CONTRATO Nº 047/2020

Publicação Nº 2522666

TERMO ADITIVO DE VALOR – ADIÇÃO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 047/2020**

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, inscrito no CPF nº 032.953.809-88, e pelo Secretário Municipal de Saúde, ADAUTON RAULINO, doravante denominado de "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa DALSENER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. ME, estabelecida a Rua Santo Inácio, 640, CNPJ/MF n. 85.123.958/0001-22, neste ato representada por seu Representante legal, Sr. Venício Agostinho Dalsener, doravante denominada "CONTRATADA", considerando o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e cláusula 18ª do contrato original, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o Contrato nº 047/2020, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Construção de nova Ala no Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, bairro Centro, Município de Nova Trento/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato nº 047/2020, para aditar ao mesmo a importância de R\$ 140.974,62 (cento e quarenta mil, noventa e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 12,46 % do contrato original, conforme JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS em anexo, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Realização de etapas para futura instalação elétrica, hidráulica, climatização, telefonia e sanitária. Anexado a este temos justificativa técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 047/2020, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 05 de junho de 2020.

..... Gian Francesco Voltolini Prefeito Contratante DALSENER ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. ME. Contratada
--	--

.....
Adataon Raulino
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1. Anrigio José Botameli
2. Denner Soares de Oliveira

TERCEIRO ADITIVO - CONTRATO Nº 087/2019

Publicação Nº 2522663

TERMO ADITIVO DE PRAZO**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 087/2019**

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Del Comune, 126, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, JUCELINO MARINO CHINI, doravante denominado de "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa DI FATTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, estabelecida a Rod. BR 470, nº 460, Sala 01 e 02, bairro Ribeirão Basilio, Município de Apiúna/SC, CEP 88.135-000, inscrito sob o CNPJ nº 12.323.692/0001-98, neste ato representada por seu Sócio proprietário, Sr. Fabio Barni, inscrito no CPF sob o nº 003.980.379-14, doravante denominada "CONTRATADA", considerando o disposto no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e cláusula II do contrato original, decidem pela prorrogação do prazo de execução dos serviços, mantidas as condições contratuais e acordado entre as partes com justificativa, RESOLVEM entre si e na melhor forma de direito ADITAR o Contrato nº 087/2019, para dele constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



DALSENTER ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA-EPP



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Para:

Prefeitura Municipal de Nova Trento

Praça Del Comune, 126

88270-000 Nova Trento-SC

Ref: Contrato 047/2020, Objeto: Construção de nova Ala no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, Centro, Obra do Edital de Licitação nº. 168/2019, Tomada de Preços nº 025/2019, desta Prefeitura

Conforme contrato acima, firmado entre a empresa DALSENTER ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA-EPP e a PREFEITURA DE NOVA TRENTO, viemos pelo presente **solicitar o aditivo de prazo de 30 (trinta) dias** necessários para conclusão da obra Nova Ala no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, em virtude do decreto Estadual 562/2020 de 17/04/2020 e demais decretos, instituídos para fins de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Subscrevemo-nos atentiosamente

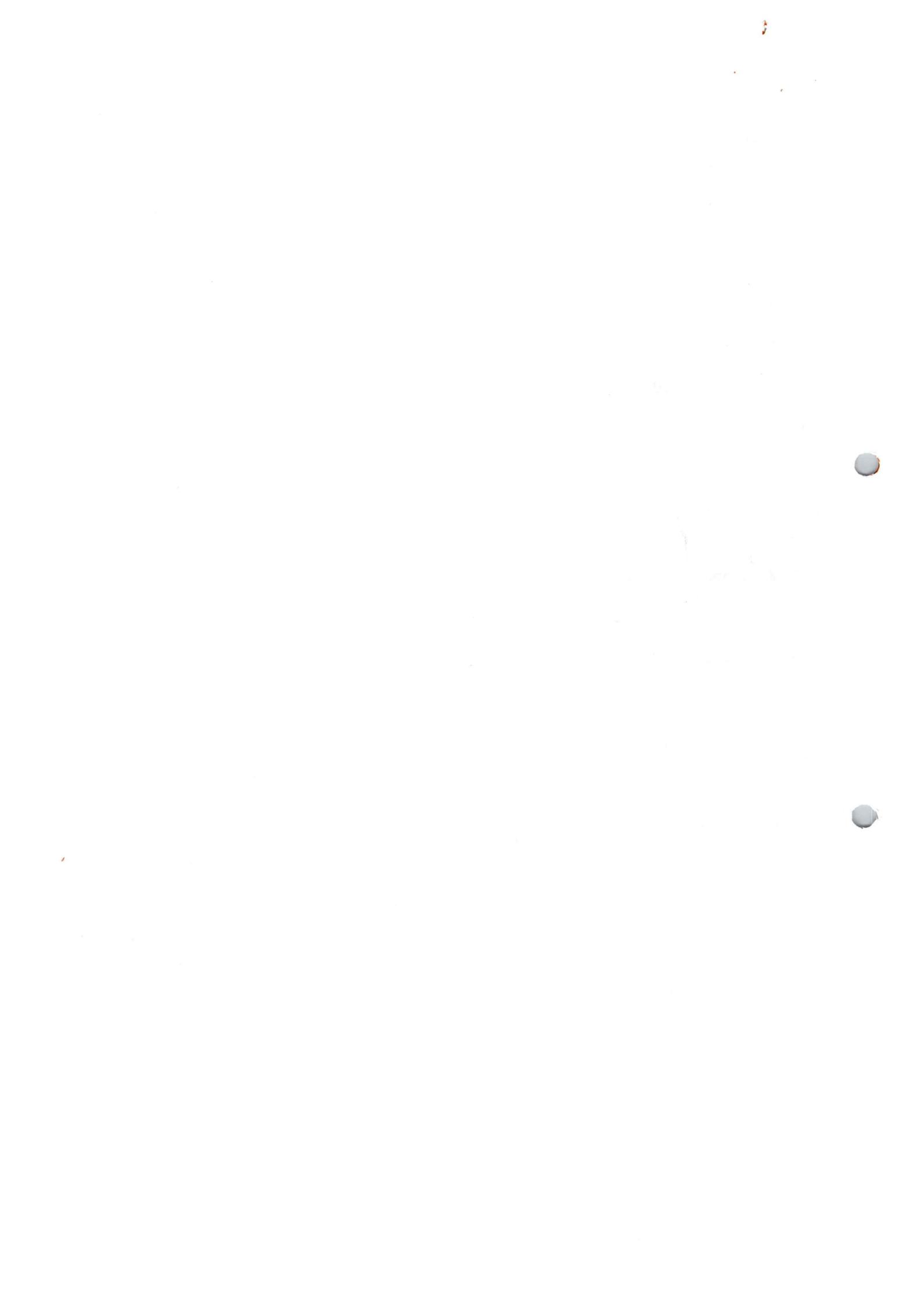
Nova Trento, 14 de Julho de 2020.

Atenciosamente,

Venicio Agostinho Dalsenter
Dalsenter Engenharia Construtora Ltda

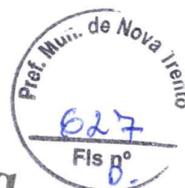
DE ACORDO!
Henrique Minatti Diegoli
Engenheiro Civil
CREA/SC 16.4472-8

Henrique Minatti Diegoli
Engenheiro Civil
CREA/SC 16.4472-8





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Obra	Contratação de mão de obra especializada para a construção da nova Ala do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, incluindo mão de obra e material.		
Processo Licitatório nº	168/2019	Tomada de Preço nº	025/2019
Contrato nº	047/2020	Contratada	Dalsenter Engenharia Construtora LTDA-EPP

Termo de Recebimento Provisório de Obras ou Serviços que emite a Prefeitura Municipal de Nova Trento, em favor da empresa Dalsenter Engenharia Construtora LTDA-EPP, referente à obra objeto do contrato supracitado.

A Secretaria Municipal de saúde e desenvolvimento comunitário, nos Termos do art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, certifica que acompanhou a execução das obras, objeto do contrato supra.

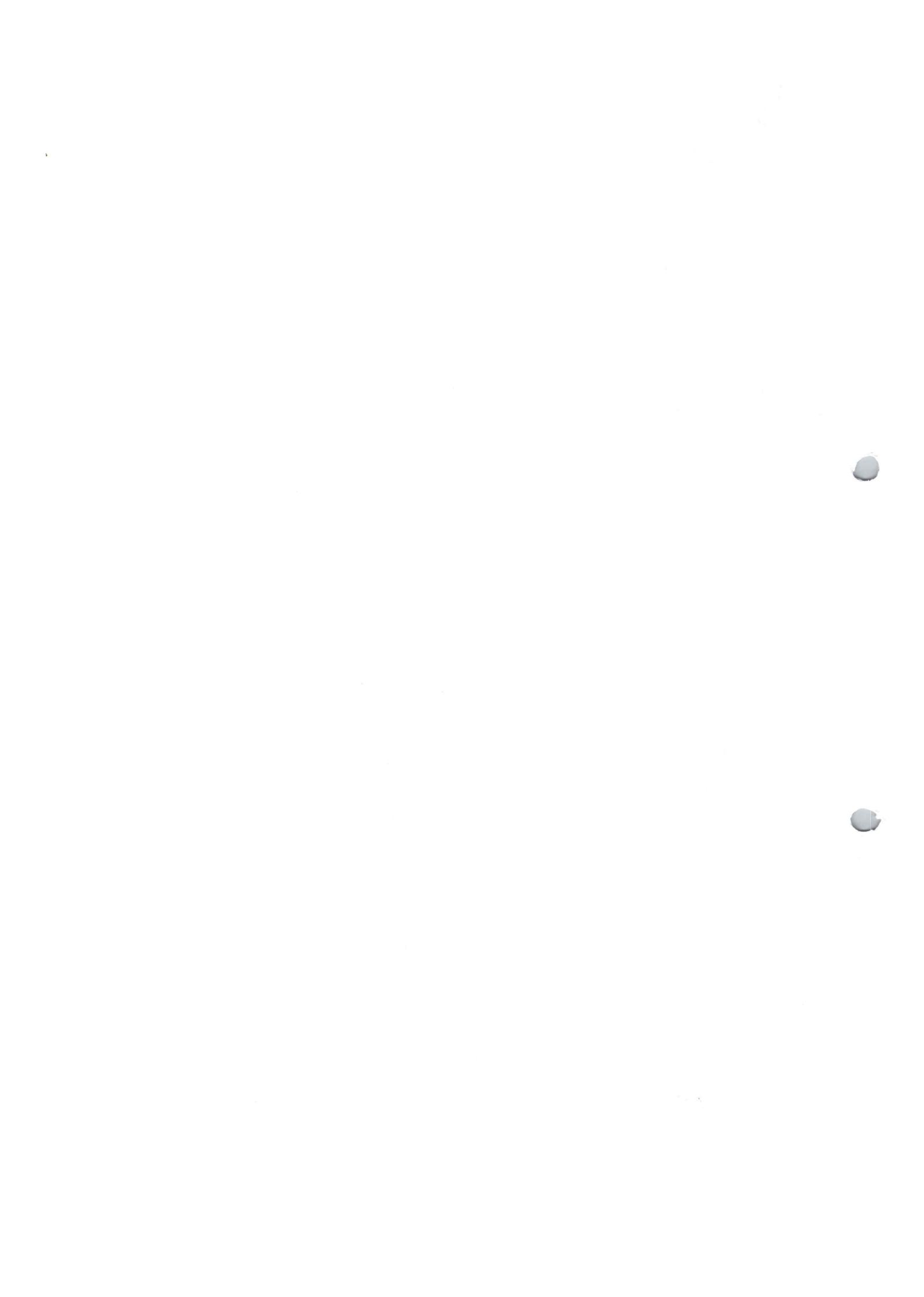
Durante o acompanhamento ficou evidenciada a inexistência de quaisquer vícios, defeitos e incorreções aparentes, tendo sido executado na sua totalidade o objeto do contrato, pelo que declaramos recebidas provisoriamente, para a obra, Contratação de mão de obra especializada para a construção da nova Ala do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, incluindo mão de obra e material, no Município de Nova Trento - SC.

Nova Trento, 16 de setembro de 2020.


Henrique Minatti Diegoli
Eng.º Civil - CREA/SC 164.472-8


Adauton Raulino
Sec. M. de Saúde e
Desenvolvimento Comunitário


Dalsenter engenharia Construtora LTDA-EPP
Empresa Executora





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Obra	Contratação de mão de obra especializada para a construção da nova Ala do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, incluindo mão de obra e material.		
Processo Licitatório nº	168/2019	Tomada de Preço nº	025/2019
Contrato nº	047/2020	Contratada	Dalsenter Engenharia Construtora LTDA-EPP

Termo de Recebimento Definitivo de Obras ou Serviços que emite a Prefeitura Municipal de Nova Trento, em favor da empresa Dalsenter Engenharia Construtora LTDA-EPP, referente à obra objeto do contrato supracitado.

A Secretaria Municipal de saúde e desenvolvimento comunitário, nos Termos do art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, certifica que acompanhou a execução das obras, objeto do contrato supra.

Durante o acompanhamento ficou evidenciada a inexistência de quaisquer vícios, defeitos e incorreções aparentes, tendo sido executado na sua totalidade o objeto do contrato, pelo que declaramos recebidas provisoriamente, para a obra, Contratação de mão de obra especializada para a construção da nova Ala do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, incluindo mão de obra e material, no Município de Nova Trento - SC.

Nova Trento, 16 de dezembro de 2020.


Henrique Minatti Diegoli
Eng.º Civil - CREA/SC 164.472-8


Adauton Raulino
Sec. M. de Saúde e
Desenvolvimento Comunitário


Venicio A. Dalsenter
Eng.º Civil - CREA 23.205.4/SC
Dalsenter engenharia Construtora LTDA-EPP
Empresa Executora

